



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO**

CNPJ 44.446.904/0001-10 - INSCR. EST. ISENTO

## **LEI Nº 3.026**

“ Dispõe sobre a doação de área de terreno de propriedade do Município para instalação de Comércio para **VENDAS E RECONDICIONAMENTO DE RADIADORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES** “.

**WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA**,  
Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade ao Senhor **LUCIANO CANEVARI DUTRA DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 20.245.425-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 067.485.488-88, residente e domiciliado à Rua Cyro Maia nº 2.446, Centro, nesta cidade de Pereira Barreto-SP, ou a firma que vier a ser constituída, imóvel este com a área de 1.350,00 metros quadrados, que constitui os lotes nºs 09 e 11 da Quadra “C “ , do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da Rua Perimetral, dentro das seguintes divisas e confrontações :-

### **LOTE Nº 09**

“ Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 09 da quadra “ C “ , do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da Rua Perimetral, dentro das seguintes divisas e confrontações :- “

Medindo 15,00 metros de frente para a Rua Perimetral, pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 11 pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 07 e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 10.



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO**

CNPJ 44.446.904/0001-10 - INSCR. EST. ISENT0

## **LOTE N° 11**

“ Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote n° 11 da quadra “ C “ , do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da Rua Perimetral, dentro das seguintes divisas e confrontações :-“

Medindo 15,00 metros de frente para a Rua Perimetral, pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote n° 13, pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote n° 09 e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote n° 12, todos da mesma quadra.

**ARTIGO 2°** -A presente doação destina-se única e exclusivamente à instalação de Comércio para **VENDAS E RECONDICIONAMENTO DE RADIADORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.**

**ARTIGO 3°** - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses, para o início das obras, e 12 (doze) meses, para apresentação da razão social da sua firma, com registro na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Registro de Títulos e documentos e, o término das obras em 24 (vinte e quatro) meses, contados igualmente da aprovação da presente Lei.

**ARTIGO 4°** -As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

**ARTIGO 5°** - O não cumprimento das disposições constantes nos Artigos 2° e 3° desta Lei, implicará na revogação de pleno direito de doação, independente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando ao donatário a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** :- O donatário terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, conforme previsto no “ caput “ deste Artigo, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

**ARTIGO 6°** - Ocorrerá, ainda a retrocessão automática igualmente do disposto no Artigo 5° desta Lei, quando :-

1° - Houver dissolução da firma e/ou paralisação das atividades, por período superior a 12 meses;

*Luiz*



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO**

CNPJ 44.446.904/0001-10 - INSCR. EST. ISENTO

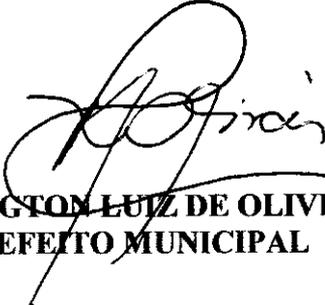
2º - For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Os dispositivos desta Lei, estender-se-ão aos sucessores do donatário a qualquer título.

ARTIGO 7º - A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão das obras.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 23 de Abril de 2001.

  
**WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria, na data supra.

  
**Tânia Andrade Victor de Brito**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**